



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDAS RECEBIDAS PARA PUBLICAÇÃO

(Retiradas pelos respectivos autores na 15ª SE, de 11 de maio de 2021)

EMENDA Nº 37 AO PL Nº 177/2021

"Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO alteração no seguinte artigo do Substitutivo n. 2 aprovado referente ao Projeto de Lei 177/2021:

“ ...

Art. 42. Para efeito de interpretação da legislação tributária, notadamente da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, não incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os recursos orçamentários repassados pelo Poder Público no âmbito dos contratos de gestão celebrados pela Administração Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais da área de cultura, saúde, esportes, lazer e recreação, para proteção e conservação do meio ambiente e promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento.

Para os seguintes termos:

Art. Z1. Para efeito de interpretação da legislação tributária, notadamente da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, não incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os recursos orçamentários repassados pelo Poder Público no âmbito dos contratos de gestão celebrados pela Administração Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais da área de assistência social, cultura, saúde, esportes, lazer e recreação, para proteção e conservação do meio ambiente e promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento.

...”

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade incluir a área de assistência social entre as organizações sociais, para efeito de interpretação da legislação tributária, notadamente da Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para não incidir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os recursos orçamentários repassados pelo Poder Público no âmbito dos contratos de gestão celebrados pela Administração Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda."

EMENDA Nº 41 AO PROJETO DE LEI Nº 177/2021

"Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 177/2021, renumerando-se aos demais:

Art. O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2021, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5º desta lei:

I - em parcela única; ou

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - 150,00 (Cento e Cinquenta reais) para as pessoas jurídicas;

Art. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no sexagésimo dia útil subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPI 2021 e, das demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 2% de juros simples.

§ 2º As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, conferindo desconto de até 5% no valor original da parcela correspondente ao parcelamento.

Vereador DR SIDNEY CRUZ

SOLIDARIEDADE/SP

JUSTIFICATIVA

O PPI 2021 visa permitir que os contribuintes regularizem seus débitos, decorrentes de créditos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Diante do cenário financeiro ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, precisamos pensar em possibilidades de arrecadação pelos cofres públicos prezando a continuidade de projetos e ações voltadas a toda a população paulistana.

Com vistas ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI 2021, as alterações aqui pretendidas estabelecem condições factíveis para que todo aquele que ingressar no parcelamento tenha condições financeiras de cumprir com o proposto, promovendo desta forma justificadamente que o vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no sexagésimo dia útil subsequente à da formalização do pedido de ingresso, o abatimento no valor de parcelas que foram antecipadas, bem como a supressão de juros compostos.

Dada a relevância da matéria e a urgência em seu atendimento, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição."

EMENDA nº 43 AO PROJETO DE LEI Nº 177/2021

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 177/2021, inserindo-se, onde couber, e renumerando-se os demais:

"Art... O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, quadrimestralmente, e disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores, relatório contendo, no mínimo, receita potencial do programa, número de adesões e valores totais incluídos no programa de pessoas físicas e jurídicas, número de parcelamentos ativos de pessoas físicas e jurídicas,

número de parcelamentos rompidos de pessoas físicas e jurídicas, receita arrecadada de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, segregada por tributos e, no caso do Imposto sobre Serviços - ISS, ressalvado o sigilo fiscal, segregada por itens constantes da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.”

Sala das Sessões,

Luana Alves

Vereadora Líder do PSOL

Elaine do Quilombo Periférico

Vereadora PSOL

Silvia da Bancada Feminista

Vereadora PSOL

Erika Hilton

Vereadora do PSOL

Toninho Vespoli

Vereador do PSOL

Celso Giannazi

Vereador do PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo contribuir para uma maior transparência na divulgação dos resultados obtidos pelo Programa de Parcelamento Incentivado - PPI 2021.

Através de relatórios trimestrais o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal e disponibilizará em sua página na internet, informações atualizadas sobre números de parcelamentos ativos, rompidos, receitas arrecadas por tributos e, no caso do ISS, garantido o sigilo fiscal, por itens que segregam as diferentes atividades dos prestadores de serviços na cidade de São Paulo.

É através destas informações que o Parlamento avaliará se o PPI 2021 está cumprindo com o objetivo, inicialmente, proposto e poderá utilizar os dados para uma eventual reavaliação de parâmetros de um futuro programa de parcelamentos.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/05/2021, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.